



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2025

Termo de Cooperação que celebram o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - SINDICONTAS/PR e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, objetivando permitir o desconto em folha de pagamento das contribuições dos filiados do Sindicato.

Pelo presente TERMO DE COOPERAÇÃO, e na melhor forma de direito, de um lado o SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICONTAS/PR, entidade SINDICAL, com sede na rua Conselheiro Laurindo, nº 809, 1º andar, sala 110, Centro, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ/MF nº 06.012.747/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Wanderlei Wormsbecker - Presidente, portador da cédula de identidade 4.170.706-2 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 727.009.479-91, aqui doravante designado CONVENIADO e, do outro lado o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, devidamente autorizado a celebrar o presente acordo com o art. 122, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 113/2005 e arts. 16, incisos I e IX c/c art. 522, § 1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, aqui doravante denominado CONVENIANTE, celebram o presente termo, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste Termo de Cooperação todas as pessoas físicas filiadas ao SINDICONTAS/PR, pertencentes ao quadro de servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

O objeto deste Termo de Cooperação é a permissão de desconto em folha de pagamento dos servidores filiados em favor do SINDICONTAS/PR, para usufruir desta forma dos benefícios instituídos em seu estatuto.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES

Para atendimento ao disposto na Cláusula anterior, cabe:

I- AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- a. Providenciar o desconto em folha de pagamento dos filiados;
- b. Enviar ao SINDICONTAS/PR relação mensal dos descontos em folha, por meio de endereço eletrônico;
- c. Comunicar ao SINDICONTAS/PR, imediatamente, em caso de desligamento, exoneração, licença sem vencimentos ou falecimento do filiado;
- d. Informar o motivo, quando houver paralisação de descontos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

II- AO SINDICONTAS/PR

Oferecer aos seus filiados os benefícios, de acordo com o previsto em seu Estatuto, mais especificamente aqueles constantes do Capítulo V, art. 7º.

Cláusula Quarta - REPASSES

O repasse dos recursos descontados na folha de pagamento dos servidores para o SINDICONTAS/PR deverá ser efetuado pelo TCE/PR até o dia 10 (dez) de cada mês e/ou no primeiro dia útil subsequente. O valor do desconto em folha de pagamento dos servidores filiados em benefício do SINDICONTAS/PR é de R\$ 59,96 (cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), corrigido anualmente, de acordo com item 01 da 22ª Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 28 de novembro de 2014.

Cláusula Quinta - DAS ALTERAÇÕES

A execução de qualquer outra proposta se dará após aprovação pelas partes, mediante ato formal de comunicação desse fato, ou por assinatura de Termos Aditivos a este Termo de Cooperação, conforme o caso.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá sua vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 07 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Cláusula Sétima - RESCISÃO

Este Termo pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito pela parte que assim o desejar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das partes e dos projetos em andamento.

Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo se dará por meio de extrato a ser veiculado no Diário Eletrônico do TCE/PR.

Cláusula Nona - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente, não solucionáveis por acordo das partes, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba — PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas anteriores, firmam o presente Termo para que produza os efeitos legais.

Cláusula Décima – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

Curitiba, 06 de agosto 2025.

Ivens Zschoerper Linhares
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

Wanderlei Wormsbecker
SINDICATO DOS SERVIDORES DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ